



Resolução Nº 452/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Estabelece alterações na estrutura interna da Corregedoria-Geral da Justiça, com fundamento no art. 64, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência, a fim de desenvolver suas atividades com a maior presteza, observada a sistematicidade com os demais princípios constitucionais no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer maior controle dos atos e atribuições das unidades gestoras do Poder Judiciário, em conformidade com os preceitos do art. 13, do Decreto Lei 200/67;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os resultados pertinentes à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Judiciário, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, bem como o artigo 78, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 40 da Lei Complementar Nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe que o Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Corregedoria Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria;

CONSIDERANDO o cumprimento da recomendação do CNJ no Relatório de Inspeção Ordinária, Inspeção nº. 0008193-96.2021.2.00.0000, no qual foi expedida determinação de evitar a sobreposição de atividades, divisão de competência e desequilíbrio da força de trabalho;

CONSIDERANDO que durante a inspeção para verificação do funcionamento de setores administrativos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, realizada pela Corregedoria

Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Portaria N° 50, de 1º de agosto de 2024, foram apontadas recomendações acerca da gestão dos precatórios judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a alocação da força de trabalho, a fim de atender de forma mais eficaz às demandas da Coordenadoria de Precatórios, especialmente da Contadoria Judicial, para garantir a correta identificação, registro e cálculo dos precatórios pendentes de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Contadoria Judicial de Teresina, em consonância com os artigos 64 e 67 da Lei Complementar Estadual nº 230/2017, com 04 (quatro) seções administrativas, cujas atribuições compreendem:

I - Seção de Expedição de Precatórios:

- a) auxiliar no gerenciamento dos débitos judiciais das administrações públicas, permitindo que os governos planejem e padronizem o pagamento de suas dívidas;
- b) manter a comunicação com os credores para informar sobre o status dos precatórios e os prazos de pagamento.

II - Seção de Cálculo de Execução Fiscal:

- a) realizar o cálculo detalhado das dívidas, incluindo tributos, multas e juros de mora;
- b) auxiliar no cálculo das custas processuais e outras despesas relacionadas aos processos, quando provocados pelos magistrados;
- c) atualizar os valores devidos com base em índices de correção monetária e juros aplicáveis, garantindo que os montantes cobrados estejam corretos e atualizados;
- d) fornecer suporte técnico e informações detalhadas para os procuradores da Fazenda Pública e outros órgãos envolvidos no processo de execução fiscal;
- e) fornecer suporte técnico aos magistrados e servidores, esclarecendo dúvidas e auxiliando na interpretação dos cálculos.

III - Seção de Cálculo dos Juizados:

- a) realizar os cálculos de valores devidos em processos judiciais dos Juizados Especiais, em fase de liquidação de sentença, incluindo atualização monetária, juros e multas, conforme o caso;
- b) auxiliar no cálculo das custas processuais e outras despesas relacionadas aos processos dos Juizados Especiais, quando provocados pelos magistrados;
- c) preparar planilhas detalhadas com os cálculos realizados, a serem utilizadas pelos magistrados para a tomada de decisões;
- d) fornecer suporte técnico aos magistrados e servidores, esclarecendo dúvidas e auxiliando na interpretação dos cálculos;
- e) realizar cálculos e atualizações de multas impostas em decisões judiciais.

IV - Seção de Cálculos de Processos Gerais:

- a) realizar os cálculos de valores devidos em processos judiciais, em fase de liquidação de sentença, incluindo atualização monetária, juros e multas, conforme o caso;
- b) auxiliar no cálculo das custas processuais e outras despesas relacionadas aos processos judiciais, excetuando os dos Juizados Especiais, quando provocados pelos magistrados;
- c) preparar planilhas detalhadas com os cálculos realizados, a serem utilizadas pelos magistrados para a tomada de decisões;
- d) fornecer suporte técnico aos magistrados e servidores, esclarecendo dúvidas e auxiliando na interpretação dos cálculos;
- e) realizar cálculos e atualizações de multas impostas em decisões judiciais.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Contadoria Judicial de Teresina integrará a estrutura da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça (SECCOR), à qual será subordinada.

Art. 2º Ficam realocados os cargos de Assistente de Avaliação de Governança, Controles Internos e Gerenciamento de Risco do Gabinete do Corregedor (GABCOR) para a estrutura da Secretaria da Corregedoria (SECCOR);

Art. 3º Fica realocado o cargo de Chefe de Seção de Contabilidade e Controle da CGJ da estrutura da Secretaria da Corregedoria (SECCOR) para a estrutura da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Art. 4º Os procedimentos relativos à execução orçamentária, financeira e de controle contábil, das unidades gestoras 040103 (Corregedoria-Geral da Justiça) e 040107 (Corregedoria do Foro Extrajudicial) integrarão as atribuições da Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI (SOF).

Art. 5º Fica assegurada a autonomia financeira e orçamentária da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em consonância com o art. 40 c/c 45 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022.

§ 1º Os recursos da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados em contas bancárias específicas, em instituição financeira pública oficial, e a movimentação de suas contas far-se-ão por ordem de pagamento, de emissão conjunta do Corregedor Geral da Justiça ou do Corregedor do Foro Extrajudicial e do Secretário de Orçamento e Finanças do TJ/PI.

§ 2º A execução orçamentária e financeira será realizada mediante registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE-PI.

Art. 6º A presente reestruturação não importa na criação ou na extinção de cargos, ou aumento de despesa, em conformidade com o art. 64, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de janeiro de 2025.

Desembargador *ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA*

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 22/01/2025, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6386228** e o código CRC **7E68520A**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

24.0.000132679-8

6386228v2

fins de promoção, remoção e acesso de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de votação nas promoções e remoções por merecimento;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo cumprimento do princípio da eficiência, e ao Poder Judiciário é exigida a garantia da razoável duração do processo;
CONSIDERANDO que nos casos de aposentadoria por implemento de idade de magistrados(as) há a previsibilidade de ocorrência da vaga;
CONSIDERANDO a necessidade de se garantir que prestação jurisdicional seja um processo contínuo, evitando-se interrupções no funcionamento do tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 5º-A e 5º-B ao artigo 16 da Resolução TJPI nº 381, de 18 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

§ 5º-A. Se o número de candidatos for igual ou inferior a três, serão realizados os escrutínios necessários para definir a ordem de classificação na lista tríplice.

§5º-B Na hipótese do parágrafo anterior, cada votante indicará apenas um nome, observada a ordem de posicionamento definida no §10 deste artigo.

Art. 2º. Ficam renumerado o §4º, e acrescidos os §§ 5º, 6º e 7º, todos do artigo 21 da Resolução TJPI nº 381, de 18 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21

§4º Nos casos de aposentadoria por implemento de idade de magistrados de 1º e 2º graus, o edital de abertura da vaga poderá ser publicado, a critério da Presidência, até 60 (sessenta) dias antes da efetiva ocorrência da vaga.

§5º O disposto no parágrafo anterior também se aplica nas hipóteses de aposentadoria de membro oriundo do quinto constitucional com assento no Tribunal de Justiça.

§6º A sessão de julgamento dos editais abertos conforme o §4º somente poderá acontecer após a efetiva vacância do cargo.

§7º A promoção ou remoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, em Teresina, 22 de janeiro de 2025.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 22/01/2025, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Resolução Nº 452/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Estabelece alterações na estrutura interna da Corregedoria-Geral da Justiça, com fundamento no art. 64, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência, a fim de desenvolver suas atividades com a maior presteza, observada a sistematicidade com os demais princípios constitucionais no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de exercer maior controle dos atos e atribuições das unidades gestoras do Poder Judiciário, em conformidade com os preceitos do art. 13, do Decreto Lei 200/67;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os resultados pertinentes à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Judiciário, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, bem como o artigo 78, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 40 da Lei Complementar Nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe que o Tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Corregedoria Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, mediante dotação orçamentária própria;

CONSIDERANDO o cumprimento da recomendação do CNJ no Relatório de Inspeção Ordinária, Inspeção nº. 0008193-96.2021.2.00.0000, no qual foi expedida determinação de evitar a sobreposição de atividades, divisão de competência e desequilíbrio da força de trabalho;

CONSIDERANDO que durante a inspeção para verificação do funcionamento de setores administrativos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Portaria Nº 50, de 1º de agosto de 2024, foram apontadas recomendações acerca da gestão dos precatórios judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a alocação da força de trabalho, a fim de atender de forma mais eficaz às demandas da Coordenadoria de Precatórios, especialmente da Contadoria Judicial, para garantir a correta identificação, registro e cálculo dos precatórios pendentes de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Contadoria Judicial de Teresina, em consonância com os artigos 64 e 67 da Lei Complementar Estadual nº 230/2017, com 04 (quatro) seções administrativas, cujas atribuições compreendem:

I - Seção de Expedição de Precatórios:

a) auxiliar no gerenciamento dos débitos judiciais das administrações públicas, permitindo que os governos planejem e padronizem o pagamento de suas dívidas;

b) manter a comunicação com os credores para informar sobre o status dos precatórios e os prazos de pagamento.

II - Seção de Cálculo de Execução Fiscal:

a) realizar o cálculo detalhado das dívidas, incluindo tributos, multas e juros de mora;

b) auxiliar no cálculo das custas processuais e outras despesas relacionadas aos processos, quando provocados pelos magistrados;

c) atualizar os valores devidos com base em índices de correção monetária e juros aplicáveis, garantindo que os montantes cobrados estejam corretos e atualizados;

d) fornecer suporte técnico e informações detalhadas para os procuradores da Fazenda Pública e outros órgãos envolvidos no processo de execução fiscal;

e) fornecer suporte técnico aos magistrados e servidores, esclarecendo dúvidas e auxiliando na interpretação dos cálculos.

III - Seção de Cálculo dos Juizados:

a) realizar os cálculos de valores devidos em processos judiciais dos Juizados Especiais, em fase de liquidação de sentença, incluindo atualização monetária, juros e multas, conforme o caso;



- b) auxiliar no cálculo das custas processuais e outras despesas relacionadas aos processos dos Juizados Especiais, quando provocados pelos magistrados;
- c) preparar planilhas detalhadas com os cálculos realizados, a serem utilizadas pelos magistrados para a tomada de decisões;
- d) fornecer suporte técnico aos magistrados e servidores, esclarecendo dúvidas e auxiliando na interpretação dos cálculos;
- e) realizar cálculos e atualizações de multas impostas em decisões judiciais.

IV - Seção de Cálculos de Processos Gerais:

- a) realizar os cálculos de valores devidos em processos judiciais, em fase de liquidação de sentença, incluindo atualização monetária, juros e multas, conforme o caso;
- b) auxiliar no cálculo das custas processuais e outras despesas relacionadas aos processos judiciais, excetuando os dos Juizados Especiais, quando provocados pelos magistrados;
- c) preparar planilhas detalhadas com os cálculos realizados, a serem utilizadas pelos magistrados para a tomada de decisões;
- d) fornecer suporte técnico aos magistrados e servidores, esclarecendo dúvidas e auxiliando na interpretação dos cálculos;
- e) realizar cálculos e atualizações de multas impostas em decisões judiciais.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Contadoria Judicial de Teresina integrará a estrutura da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça (SECCOR), à qual será subordinada.

Art. 2º Ficam realocados os cargos de Assistente de Avaliação de Governança, Controles Internos e Gerenciamento de Risco do Gabinete do Corregedor (GABCOR) para a estrutura da Secretaria da Corregedoria (SECCOR);

Art. 3º Fica realocado o cargo de Chefe de Seção de Contabilidade e Controle da CGJ da estrutura da Secretaria da Corregedoria (SECCOR) para a estrutura da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Art. 4º Os procedimentos relativos à execução orçamentária, financeira e de controle contábil, das unidades gestoras 040103 (Corregedoria-Geral da Justiça) e 040107 (Corregedoria do Foro Extrajudicial) integrarão as atribuições da Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI (SOF).

Art. 5º Fica assegurada a autonomia financeira e orçamentária da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em consonância com o art. 40 c/c 45 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022.

§ 1º Os recursos da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados em contas bancárias específicas, em instituição financeira pública oficial, e a movimentação de suas contas far-se-ão por ordem de pagamento, de emissão conjunta do Corregedor Geral da Justiça ou do Corregedor do Foro Extrajudicial e do Secretário de Orçamento e Finanças do TJ/PI.

§ 2º A execução orçamentária e financeira será realizada mediante registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE-PI.

Art. 6º A presente reestruturação não importa na criação ou na extinção de cargos, ou aumento de despesa, em conformidade com o art. 64, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de janeiro de 2025.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 22/01/2025, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Resolução Nº 453/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Propõe envio ao Poder Legislativo do projeto de lei que visa alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 77ª sessão extraordinária administrativa realizada no dia 22 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, que criou mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR em sessão plenária, de caráter administrativo, a proposta que visa alterar a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na forma do Projeto de Lei Complementar em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 22/01/2025, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6386319** e o código CRC **E0B0586C**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX/2024

Altera a Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o artigo 95, VII, 'e', da Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95

VII

e) Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e contra Vulneráveis, privativa dos crimes contra a dignidade sexual, dos crimes sexuais contra criança e adolescente, dos crimes sexuais contra idosos e pessoas com deficiência, dos crimes definidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dos crimes definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 dos crimes praticados contra pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016 e dos crimes praticados contra criança e adolescente, definidos na Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, inclusive